

Proc. 12 208/45

1 945

(CNT-37/46)

OF

O recurso extraordinário só deve ser reconhecido quando ocorrer qualquer das condições previstas pelo art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS e RELATADOS êstes autos em que a Empresa Empregadora Cotonificio Othon Bezerra de Mello S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região no processo em que contende com José Wenceslau de Moraes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é incabível o recurso interposto, pois não ocorrem no caso as hipóteses previstas no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. Custas ex+lege.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1 946.

Caldeira Netto

Vice presidente no exercício da presidência.

Godoy Ilha

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 121 3146